



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 22644706

CONTRATO SJ/DF Nº. 13/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PLAYCAR LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa em exercício, Suely Fernandes Ricardo Cardoso, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14/01/2025, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNCIOS PLAYCAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.907.476/0001-12 estabelecida na Av. São Francisco Res Guaíra, Ch 44/45, Lote 12b, Ponte Alta Norte, Gama/DF, neste ato representada por Francisco de Sales Alves de Oliveira, RG nº 1569377, expedido pela SSP/DF, e CPF nº. 645.770.741-68, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0013879-13.2024.4.01.8005 e do Pregão Eletrônico 90008/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças, componentes, suprimentos e acessórios genuínos para os veículos pertencentes à frota da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, cuja instalação deverá ser feita pelos mecânicos da CONTRATANTE, conforme Planilhas constantes dos ANEXOS I e II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso da CONTRATANTE adquirir ou receber novos veículos, das mesmas marcas dos veículos relacionados no ANEXO I, estes, após comunicação formal à CONTRATADA, passarão a integrar o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer à definição de peças genuínas, adotada pelo Centro de Experimentação e Segurança Viária - CESVI BRASIL e pela Associação Nacional dos Fabricantes de

Autopeças - ANFAPE, qual seja: “peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.”

PARÁGRAFO TERCEIRO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos I e II a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que embasou a contratação nº 003/2025 e seus anexos;
- 2 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 e seus anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 2 - designar um servidor para receber e conferir, no momento e no local da entrega do objeto pela CONTRATADA, a qualidade e a quantidade dos produtos, de acordo com os pedidos efetuados via ordens de serviços encaminhada por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone, bem como os prazos de validade dos produtos, quando for o caso;
- 3 - informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos;
- 4 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 5 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 7 - comunicar por escrito ou mediante e-mail, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço;

8 - Emitir as ordens de fornecimento de peças numeradas e com as informações necessárias à identificação da(s) peça(s) ou componente(s) a ser(em) entregue(s) pela contratada, assinadas pelo responsável pelo SETCOV;

9 - comunicar por escrito ou mediante e-mail, à CONTRATADA, o não recebimento do objeto, apontando as razões da não adequação às especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta apresentada;

10 - embargar, estipulando o prazo para a substituição, o recebimento provisório do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto aos defeitos ou discordância com as especificações contidas neste Contrato, no(s) catálogo(s) fornecido(s) pela(s) montadora(s), no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

11 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato sem custo à CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica (CD-ROM, web site, catálogo digital e outros), catálogo(s) e tabelas de preço(s) de peças e componentes da(s) montadora(s) vigente(s) na data da assinatura do contrato;

1.1 - sempre que houver alteração da(s) tabela(s) de preços da(s) montadora(s), um novo CD-ROM, web site, catálogo digital ou outros, deverá ser entregue à contratante, contendo o(s) catálogo(s) e a(s) tabela(s) de preços de peças e componentes atualizados;

1.2 - a falta de apresentação da(s) nova(s) tabela(s) implicará o pagamento das peças e componentes pela contratante com base nos preços constantes da nota fiscal ou da(s) tabela(s) da(s) montadora(s) imediatamente anterior à alteração;

1.3 - CD-ROM, web site, catálogo digital ou outro deverá ser encaminhado à CONTRATANTE mediante ofício/carta, informando a data do início de vigência do(s) novo(s) catálogo(s)/tabela(s) de preços, para que seja juntado(a) aos autos do respectivo processo administrativo;

1.4 - o desconto sobre os preços de tabela de peças das respectivas montadoras de veículos permanecerá fixo;

2 - fornecer o objeto deste Contrato somente quando solicitado pelo SETCOV, mediante ordem de serviço por este expedida, devendo os componentes, suprlmentos e acessórios ter seus valores expressos em reais, com base nas tabelas dos fabricantes dos veículos de cada marca após o desconto pactuado;

3 - fornecer peças genuínas, salvo em situações excepcionais devidamente comprovada a inexistência da peça genuína solicitada;

3.1 - havendo a comprovação da inexistência da peça genuína, a CONTRATADA poderá fornecer peças originais. Tal procedimento ocorrerá sempre mediante prévia e expressa autorização emitida pela comissão de fiscalização/gestão deste contrato;

3.2 - Peças Originais - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína;

4 - conceder os descontos ofertados na proposta sobre os preços de tabelas vigentes de peças e componentes das respectivas montadoras;

5 - comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

6 - arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

7 - substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções;

8 - apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças, componentes, suprlmentos e acessórios destinados à substituição;

9 - fornecer outras peças necessárias, ainda que não relacionada, da mesma montadora a qual foi contratada, sob as mesmas condições previstas neste Contrato;

10 - manter em estoque número de peças, componentes, suprlmentos e acessórios sobressalentes em quantidade suficiente ao atendimento da demanda da contratante;

11 - substituir, dentro do prazo de garantia, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de comunicação nesse sentido, o objeto entregue e aceito, quando nele forem constatados vícios, incorreções ou defeitos, perceptíveis apenas quando da utilização do(s) veículo(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com

eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

1 - entregar os objetos solicitados na sala do Setor de Manutenção e Conservação de Veículos - SETCOV, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 2, Lotes 30/40, Asa Norte, Brasília/DF, até as 18 (dezoito) horas do dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de fornecimento de peças, ou em local e horário indicados pela CONTRATANTE;

2 - o prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE caso os itens não estejam disponíveis no mercado do Distrito Federal, condicionada à comprovação da indisponibilidade por intermédio de carta emitida por concessionária autorizada da montadora da respectiva marca ou, se necessário, mediante pesquisa realizada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, componentes, suprimentos e acessórios fornecidos, ou aquela estabelecida pelo fabricante, se maior, a contar da data da entrega, registrada na ordem de fornecimento correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá seguir o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, que trata das embalagens dos produtos, as quais devem ser fabricadas com materiais que

propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas, à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento do critério adotado no parágrafo anteriores será verificado no momento do recebimento do objeto, podendo a CONTRATANTE devolver o objeto contratado para o devido acondicionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro e podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, no Programa de Trabalho 168312 e Elemento de Despesa 339030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 01/04/2025 foi emitida a Nota de Empenho 2025NE238, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 11.957,91 (onze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O valor global estimado do fornecimento é de R\$ 37.373,88 (trinta e sete mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em 30/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As notas fiscais deverão vir acompanhadas das ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA, devendo ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do fornecimento do objeto e os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1 - provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade com o que foi solicitado e aferição do direito ao

pagamento;

2 - definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório relativo ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Caso seja constatada, após o recebimento provisório, alguma inconformidade do objeto contratado ou falha na execução, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir a pendência ou falha detectada, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal;

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no caput desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada;

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa;
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado o percentual de 1 % (um por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso, conforme obrigações constantes deste Contrato. A multa é limitada a 20 (vinte) dias úteis, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO — Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO — A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis e não cumprida a obrigação pelo(a) fornecedor(a), a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO NONO — Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a não entrega de parte do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a não entrega da totalidade do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

SUELY FERNANDES RICARDO CARDOSO
Diretora da Secretaria Administrativa em exercício
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SALES ALVES DE OLIVEIRA
Representante
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF Nº 13/2025

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	MARCA	CÓDIGO SICAM	CODIGO BR	QUANTIDADE
01	FIAT	30.39.066.001	BR0479929	02
02	GENERAL MOTORS	30.39.066.002	BR0479929	15
03	RENAULT	30.39.066.004	BR0479929	23
04	VOLKSWAGEN	30.39.066.003	BR0479929	05
06	MITSUBISHI	30.39.066.008	BR0479929	01
		TOTAL DE VEÍCULOS		46

1. VEÍCULOS FIAT

ORDEM	VEÍCULOS				
	MODELO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	COMB.	ANO/MOD.	PLACA
01	Fiorino	1.4	Flex	2015/2015	PAC-6497
02	Pálio Wekeend	1.4	Flex	2010/2010	JJU-1331

2. VEÍCULOS GENERAL MOTORS

ORDEM	VEÍCULOS				
	MODELO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	COMB.	ANO/MOD.	PLACA
01	Cobalt	1.8 LTZ	Flex	2017/2018	PAC-1036
02	Cobalt	1.8 LTZ	Flex	2017/2018	PAC-1037

03	Cobalt	1.8 LTZ	Flex	2017/2018	PAC-1038
04	Cobalt	1.8 LTZ	Flex	2017/2018	PAC-1039
05	Cobalt	1.8 LTZ	Flex	2017/2018	PAC-1040
06	Trailblazer	3.6 LTZ	Gasolina	2014/2015	OVS-7931
07	Trailblazer	3.6 LTZ	Gasolina	2018/2019	QOI-0942
08	Veraneio	4.1	Gasolina	1991/1991	JFO-4857
09	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2020/2021	REI-5J48
10	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2022/2023	SGP-0J84
11	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2022/2023	SGP-0J92
12	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2022/2023	SGP1A07
13	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2022/2023	SGQ-4A76
14	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2022/2023	SGQ-4A79
15	Ônix Sedan	1.0 PLUS AT	Flex	2022/2023	SGQ4A80

3. VEÍCULOS RENAULT

ORDEM	VEÍCULOS				
	MODELO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	COMB.	ANO/MOD.	PLACA
01	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2006/2007	JKH-8153
02	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2006/2007	JKH-8183
03	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3457
04	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3497
05	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3187
06	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3467
07	Megane Expression -	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3507
	Megane -		Flex.		

08	Expression	-	1.6 16V		2007/2007	JJE-3517
09	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3197
10	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2007/2007	JJE-3177
11	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0431
12	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0461
13	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0471
14	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0491
15	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2007/2008	JGC-0501
16	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0511
17	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0521
18	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2008/2008	JGC-0531
19	Megane Expression	-	1.6 16V	Flex.	2007/2008	JGC-0541
20	Logan Dynamique	-	1.6 08 V	Flex	2015/2015	PAC-9625
21	Fluence Dynamique	-	2.0 16V	Flex	2014/2015	PAC-9627
22	Master Cdi 2.3		Van	Diesel	2014/2015	PAC-9626
23	Master Cdi 2.3		Van	Diesel	2020/2021	REI-8E18

4 VEÍCULOS VOLKSWAGEN

ORDEM	VEÍCULOS				
	MODELO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	COMB.	ANO/MOD.	PLACA
01	Voyage	1.6	Flex	2010/2010	JHG-8462
02	Voyage	1.6	Flex	2010/2010	JHG-8492

03	Voyage	1.6	Flex	2010/2010	JHG-8522
04	Voyage	1.6	Flex	2010/2010	JHG-8542
05	Voyage	1.6	Flex	2010/2010	JHG-8572

6 VEÍCULOS MITSUBISHI

ORDEM	VEÍCULOS				
	MODELO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	COMB.	ANO/MOD.	PLACA
01	Outlander	3.0 HPES	Gasolina	2019/2020	RED-7175

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF Nº13/2025

DE PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO - PEÇAS, COMPONENTES, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS

1. VEÍCULOS DA MARCA FIAT

ITEM 1		PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO			
1.1	01 VEÍCULO FIORINO 1.4				
ORDEM	PEÇA / COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filtro de óleo - 46751179	1	Pç	63,60	63,60
02	Silencioso intermediário - 51944570	1	Pç	2.262,66	2262,66
03	Filtro de ar - 51854598	1	Pç	73,04	73,04
04	Correia dentada - 46337687	1	Pç	124,90	124,90
05	Correia do alternador - 46736814	1	Pç	21,17	21,17
06	Bomba d'água - 55259634	1	Pç	247,82	247,82
07	Velas de ignição - 46480362	4	Pç	20,90	83,60
08	Cilindro de roda -7729634	1	Pç	279,58	279,58

TOTAL						3.156,37
1.2	01 VEÍCULO PÁLIO WEKEEND 1.4					
ORDEM	PEÇA / COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro de óleo - 46751179	1	Pç	63,60	63,60	
02	Filtro de ar - 46420988	1	Pç	72,77	72,77	
03	Correia dentada - 46337687	1	Pç	124,90	124,90	
04	Correia do alternador - 55219839	1	Pç	102,27	102,27	
05	Bomba d'água - 55259635	1	Pç	742,93	742,93	
06	Velas de ignição - 46531918	4	Pç	28,90	115,60	
07	Cabos de vela - 55187805	1	Jg	330,15	330,15	
08	Cilindro de roda -7729634	1	Pç	297,58	297,58	
09	Pastilha de freio - 7079656	1	Jg	280,00	280,00	
10	Disco de freio - 46419204	1	Pç	490,72	490,72	
TOTAL						2.620,52
TOTAL GERAL ITEM 1				5.776,89		

2. VEÍCULOS DA MARCA GM

ITEM 2	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO						
2.1	05 VEÍCULOS COBALT 1.8 LTZ						
ORDEM	PEÇA / COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	Filtro de óleo - 24591518	3	Pç	42,33	126,99		
02	Filtro de combustível - 93316245	3	Pç	40,05	120,15		
03	Filtro de ar - 96950990	4	Pç	156,88	627,52		
	Correia do alternador						

04	-24577724	3	Pç	126,31	378,93	
05	Cilindro de roda traseira - 95018639	1	Pç	434,50	434,5	
06	Pastilha de freio dianteiro - 95231012	2	Jg	329,86	659,72	
07	Disco de freio dianteiro -13502001	1	Pç	783,16	783,16	
08	Amortecedores dianteiros -52123133	1	Pç	850,07	850,07	
09	Amortecedores traseiros - 52123135	1	Pç	574,09	574,09	
TOTAL					4.555,13	

--	--	--	--	--	--	--

2.2	01 VEÍCULO VERANEIO					
------------	----------------------------	--	--	--	--	--

ORDEM	PEÇA COMPONENTE SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro de óleo - 07323958	1	Pç	55,29	55,29	
02	Filtro de combustível - 52250262	1	Pç	56,68	56,68	
03	Correia do alternador - 52275724	1	Pç	33,50	33,5	
04	Servo freio - 94632228	1	Pç	529,54	529,54	
05	Pastilha de freio dianteiro - 52252782	1	Jg	530,90	530,9	
06	Disco de freio dianteiro - 93213540	1	Pç	383,93	383,93	
TOTAL					1.589,84	

--	--	--	--	--	--	--

2.3	07 VEÍCULO ÔNIX SEDAN					
------------	------------------------------	--	--	--	--	--

ORDEM	PEÇA COMPONENTE SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro de combustível - 93316245	7	Pç	40,53	283,71	
02	Filtro de ar - 26241944	7	Pç	115,97	811,79	

03	Correia do alternador - 55504457	5	Pç	156,45	782,25	
04	Pastilha de freio dianteiro - 26312031	2	Jg	864,33	1.728,66	
05	Lona de freio traseiro - 26276619	2	Jg	396,16	792,32	
06	Disco de freio dianteiro - 26259014	4	Pç	722,66	2.890,64	
TOTAL					7.289,37	
2.4	02 VEÍCULOS TRAILBLAZER					
ORDEM	PEÇA COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro de óleo - 19355319	2	Pç	123,93	247,86	
02	Filtro de combustível - 93383695	2	Pç	54,16	108,32	
03	Filtro de ar - 52160963	2	Pç	224,13	448,26	
04	Correia do alternador - 12621991	2	Pç	222,46	444,92	
05	Velas - 12681660	6	Pç	232,76	1.396,56	
06	Pastilha de freio traseiro - 52034685	2	Jg	720,17	1.440,34	
TOTAL					4.086,26	
TOTAL GERAL ITEM 2				17.520,60		

3. VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

ITEM 3	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO					
3.1	19 VEÍCULOS RENAULT MEGANE					
ORDEM	PEÇA COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	Filtro de óleo -					

01	7700274177	10	Pç	48,80	488,00	
02	Filtro de combustível - 8200386495	10	Pç	54,99	549,90	
03	Filtro de ar - 8200431051	10	Pç	82,82	828,20	
04	Kit da correia dentada - 7701477014	3	Kit	812,00	2.436,00	
05	Ki da correia do alternador - 117203694R	5	Pç	315,00	1.575,00	
06	Velas de ignição - 7700500155	32	Pç	19,90	636,80	
07	Bobina de ignição - 224332597R	6	Pç	194,67	1.168,02	
TOTAL					7.681,92	

3.2		01 VEÍCULO RENAULT LOGAN				
ORDEM	PEÇA / COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro de óleo - 7700274177	1	Pç	48,80	48,80	
02	Filtro de combustível - 8200386495	1	Pç	54,99	54,99	
03	Filtro de ar - 7701069212	1	Pç	116,15	116,15	
04	Correia dentada - 8200939081	1	Kit	248,77	248,77	
05	Pastilha de freio dianteiro - 410600222R	1	Jg	491,13	491,13	
06	Lona do freio traseiro - 440608565R	1	Jg	627,89	627,89	
07	Rolamento da roda dianteira - 402101554R	1	Pç	461,03	461,03	

TOTAL						2.048,76
3.3	01 VEÍCULO RENAULT FLUENCE ANO 2015					
ORDEM	PEÇA COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro de óleo - 152085758R	1	Pç	75,15	75,15	
02	Filtro de combustível - 8200386495	1	Pç	54,99	54,99	
03	Filtro de ar - 165467753R	1	Pç	73,63	73,63	
04	Correia do alternador - 117204171R	1	Pç	158,42	158,42	
05	Velas de ignição - 22401CP51B	4	Pç	280,90	1.123,60	
06	Pastilha de freio traseiro - 440605713R	1	Jg	481,50	481,50	
07	Palheta do limpador - 288901987R	1	Pç	112,95	112,95	
08	Batente da suspensão dianteira - 543200001R	1	Pç	163,55	163,55	
TOTAL						2.243,79
3.4	02 VEÍCULOS RENAULT MASTER					
ORDEM	PEÇA COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Filtro do óleo - 7701478538	2	Pç	59,00	118,00	
	Rolamento roda dianteira -					

02	402103708R	2	Pç	767,98	1.535,96
03	Filtro do Ar - 165465171R	2	Pç	129,28	258,56
04	Pastilha do freio traseiro - 440603321R	2	Jg	601,80	1.203,60
05	Amortecedor dianteiro - 543022374R	1	Pç	696,52	696,52
TOTAL					3.812,64
TOTAL GERAL ITEM 3					15.787,11

4. VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN

	ITEM 4	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO				
	4.1	05 VEÍCULOS VOYAGE 1.6 MI TOTAL FLEX ANO 2010/2010				
	ORDEM	PEÇA / COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
	01	Filtro de óleo - 030115561AR	5	Pç	58,15	290,75
	02	Filtro de combustível - 6QE201511C	5	Pç	37,81	189,05
	03	Filtro de ar - 5Z0129620	5	Pç	82,91	414,55
	04	Silencioso traseiro - 5U5253025C	2	Pç	1.625,45	3.250,90
	05	Velas de ignição - 101905610C	4	Jg	89,71	358,84
	06	Kit de embreagem - JZZ198015D	3	Pç	927,43	2.782,29
	TOTAL					7.286,38
	TOTAL GERAL ITEM 4				7.286,38	

6. VEÍCULOS DA MARCA MITSUBISHI

ITEM 6	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO				
6.1	01 VEÍCULO OUTLANDER HPES 3.0				
ORDEM	PEÇA / COMPONENTE / SUPRIMENTO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filtro de óleo - 1230A152	1	Pç	89,42	89,42
02	Filtro de combustível - 1770A251	1	Pç	2.396,83	2.396,83
03	Filtro de ar - MR968274	1	Pç	105,77	105,77
04	Correia do alternador - 1340A132	1	Pç	601,30	601,30
05	Disco do freio dianteiro - 4615A178	1	Pç	920,85	920,85
06	Pastilha do freio dianteiro - MZ690565	1	Jg	320,89	320,89
07	Pastilha do freio traseiro - 4605B987	1	Pç	698,31	698,31
TOTAL					5.133,37
TOTAL GERAL ITEM 6				5.5133,37	

PLANILHA DE CUSTOS COM DESCONTO

ITEM	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO	DESCONTO
1	PEÇAS FIAT	26,00%
	VALOR DA TABELA DE PEÇAS	5.776,89
	VALOR DO DESCONTO	1.501,99
	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	4.274,90

ITEM	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO	DESCONTO
2	PEÇAS GM	27,00%
	VALOR DA TABELA DE PEÇAS	17.520,60
	VALOR DO DESCONTO	4.730,56
	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	12.790,04

ITEM	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO	DESCONTO
3	PEÇAS RENAULT	28,00%
	VALOR DA TABELA DE PEÇAS	15.787,11
	VALOR DO DESCONTO	4.420,39
	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	11.366,72

ITEM	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO	DESCONTO
4	PEÇAS VOLKSWAGEN	28,00%
	VALOR DA TABELA DE PEÇAS	7.286,38
	VALOR DO DESCOMNTO	2.040,19
	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	5.246,19

ITEM	PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO	DESCONTO
6	PEÇAS MITSUBISHI	28,00%
	VALOR DA TABELA DE PEÇAS	5.133,37
	VALOR DO DESCONTO	1.437,34
	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	3.696,03



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Sales Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Fernandes Ricardo Cardoso, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 24/04/2025, às 13:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22644706** e o código CRC **DE2014F9**.

